



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 228/2025**

Autoria: **Jeu Nunes**

Ementa: **Institui a Rede Municipal de Cursinhos Populares em Boa Vista/RR e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 228/2025, de autoria da VEREADORA JEU NUNES, que tem como finalidade instituir a rede Municipal de Cursinhos Populares em Boa Vista, com vistas a apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos gratuitos voltados à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente oriundos da rede pública de ensino, para exames de acesso ao ensino superior, como o ENEM e vestibulares.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 20/08/2025.

Após, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Marcelo Nunes, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em seguida, designada como relatora, a vereadora Carol Dantas emitiu **Parecer pela aprovação do projeto na comissão de Administração, serviços públicos e previdência**.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência





“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei

No que tange ao mérito, a proposta apresenta grande relevância social, pois visa democratizar o acesso à educação superior e oferecer suporte pedagógico e psicossocial a estudantes de baixa renda, fomentando a igualdade de oportunidades. Além disso, estimula a integração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, valorizando a educação popular como instrumento de transformação social.

A iniciativa encontra respaldo jurídico no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que asseguram igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 228/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

VEREADORA
Walkiria
Ribeiro
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA